**PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento do Escritório Descentralizado do CAU/MT, no município de Primavera do Leste (MT), conforme Deliberação Plenária nº 532/2019 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno;e

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando que os agentes de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo devem ser arquitetos e urbanistas, investidos na função pelo CAU/UF a que estiverem vinculados, de acordo com o art. 9° da Resolução CAU/BR n° 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que o CAU/MT através da Deliberação Plenária DPOMT nº 532/2019 deliberou sobre a criação do escritório descentralizado, de acordo com o seu Regimento Interno, planejamento estratégico e disponibilidade financeira;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Esta Portaria regulamenta a criação, instalação e o funcionamento do Escritório Descentralizado (ED) no munícipio de Primavera do Leste e o exercício das atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Para os fins desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I – Escritórios Descentralizados: são os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/MT, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II – Representações: são as atividades exercidas pelos agentes autorizados e lotados no local de instalação do Escritório Descentralizado.

Art. 3° Compete aos CAU/MT, na forma da Lei n° 12.378, de 2010, e respeitadas as disposições desta Portaria, criar, instalar e dispor sobre o funcionamento, nas respectivas jurisdições, de escritórios descentralizados e representações, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para a criação do escritório descentralizado no município de Primavera do Leste, a jurisdição fica estabelecido nas áreas da abrangência e de limites geográficos da respectiva atuação nos municípios do Estado de Mato Grosso, a saber:

I – Região Nordeste: Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São José do Xingu, Vila Rica, Bom Jesus do Araguaia, São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Luciara, Novo Santo Antônio e Serra Nova Dourada e Confresa.

II – Região Leste: Água Boa, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira, Barra do Garças, Araguaiana, Campinápolis, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Araguainha, Ponta Branca, Riberãozinho e Torixoréu.

III- Região Sudeste: Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, , São José do Povo, Tesouro, São Pedro da Cipa,.

Art. 4° A sede do CAU/MT fará o controle e a orientação das atividades cometidas ao escritório descentralizado no município de Primavera do Leste e representações, podendo suspendê-las temporária ou permanentemente, em qualquer tempo, por decisão de seu Plenário.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS**

Art. 5° O escritório descentralizado e a atividade de representação serão criados, instalados e organizados em sede física, sob a forma de órgãos da estrutura administrativa e operacional do CAU/MT.

Art. 6° O escritório descentralizado terá como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.

Parágrafo único. Nos escritórios descentralizados somente serão exercidas atividades coerentes com a função legal dos CAU/MT, cumprindo metas de gestão e eficiência, estabelecidas pelos planejamentos estratégicos do mesmo.

Art. 7° No escritório descentralizado será realizado atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/MT, por meio das representações.

§ 1° As atividades de fiscalização e de administração nos escritórios descentralizados serão exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/MT, designados pelo Presidente do CAU/MT.

§ 2° As atividades de representação institucional do escritório descentralizado serão exercidas por pessoa qualificada, mediante indicação do Presidente do CAU/MT e sujeita à homologação do respectivo Plenário.

§ 3° As eventuais atividades de gerência de escritórios descentralizados poderão ser exercidas por empregados públicos efetivos ou de livre provimento e demissão.

Art. 8° O escritório descentralizado funcionará em espaço físico instalado de forma fixa.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações fiscalizatórias e administrativas de forma itinerante, desde que efetuadas por empregados públicos efetivos do CAU/MT.

Art. 9º. O escritório descentralizado possuirá identidade visual, segundo o Manual de Identidade Visual do CAU, projetando visibilidade aos escritórios e reforçando a imagem institucional do CAU.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO**

Art. 10. São atribuições dos escritórios descentralizados:

I – apoiar as atividades de fiscalização do exercício profissional a cargo do CAU/MT, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

II – apoiar as atividades de administração dos serviços a cargo do CAU/MT, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

III – apoiar as atividades de representação institucional a cargo do CAU/MT, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

IV – orientar a sociedade e os profissionais quanto à regulamentação profissional;

V – observar as orientações provenientes da sede do CAU/MT em relação às atividades de fiscalização, administração e de representação institucional;

VI – encaminhar relatório de suas atividades à sede do CAU/MT, na periodicidade determinada pelos atos próprios do respectivo CAU/MT.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO**

Art. 11. As atividades de fiscalização e de administração do escritório descentralizado deverão ser exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/MT, designados pelo Presidente do CAU/MT.

Art. 12. Serão lotados na estrutura funcional de cada escritório descentralizado pelo menos três empregados públicos efetivos do CAU/MT, sendo um agente fiscal, um empregado do atendimento e um empregado do administrativo.

§ 1° Poderá compor a estrutura funcional dos escritórios descentralizados um gerente de escritório descentralizado.

 § 2° A quantidade de pessoas a serviço de cada escritório descentralizado será definida pelo CAU/MT, de acordo com as disponibilidades financeiras e as necessidades de operação do respectivo escritório.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO**

Art. 13. O gerente de escritório descentralizado terá por atribuição orientar e coordenar todas as atividades do escritório descentralizado, competindo-lhe:

I – representar o escritório descentralizado na área sob sua jurisdição, em conformidade com as metas e objetivos a serem alcançados;

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais do escritório descentralizado;

III – propor à presidência do CAU/MT o estabelecimento de normas e critérios técnicos que assegurem maior eficácia aos serviços do escritório descentralizado; e

IV – apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo escritório descentralizado na forma do art. 11, inciso VI desta Portaria.

§ 1° Um mesmo empregado público do CAU/MT, investido da função de gerente de escritório descentralizado, poderá coordenar as atividades de mais de um escritório descentralizado.

§ 2° A designação do gerente de escritório descentralizado não poderá recair em profissionais que, na respectiva gestão, tenham sido eleitos para cargo de conselheiros estaduais ou federais.

§ 3° Nos casos em que, na estrutura organizacional do CAU/MT não houver os cargos de gerente de escritório descentralizado, as atividades correspondentes a esse cargo serão exercidas pelo empregado público do CAU/MT designado pela Presidência do CAU/MT.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Fica vedada a criação, para os fins de exercício de forma descentralizada das funções de que trata o art. 24 da Lei n° 12.378, de 2010, com quaisquer outras denominações ou funções diversas das definidas nesta Portaria, fora da sede do CAU/MT.

 Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ NOR**

Presidente do CAU/MT